

LEI Nº 2966, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Isenta a União da Mocidade Espírita de Ituiutaba do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

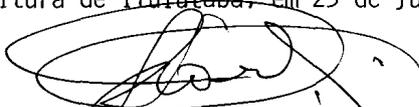
Art.1º - Fica a União da Mocidade Espírita de Ituiutaba isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e taxas incidentes sobre todos os imóveis de sua propriedade situados neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de junho de 1993.



João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

S.S. 28/06/93